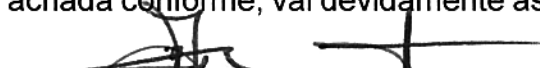


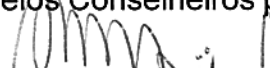


**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS –
PREVCOM-GO**

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017, os membros do Conselho Deliberativo, após o recebimento prévio da pauta da Reunião Ordinária, deliberaram sobre os seguintes assuntos: 1. Mudança da nomenclatura do Plano de Benefícios para servidores comissionados e temporários, aprovado durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2017. 2. Alteração do Anexo único do Regulamento de Pessoal, aprovado durante a 8ª Reunião Ordinária, de 31 de julho, de 2017. No que se refere a mudança na nomenclatura do plano para servidores comissionados e temporários, optou-se pelo nome “PREVCOM-CDT” ao invés de “Plano GOIÁS SOLIDÁRIO”, aprovado anteriormente, considerando que a primeira alternativa obedece a deliberações anteriores da PREVIC, quando aprovou, por exemplo, o Plano PREVES-CDT, do Estado do Espírito Santo. Durante a 11ª Reunião do Conselho Deliberativo, foram aprovadas medidas que alteram o Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO, entre elas as novas faixas salariais e a instituição de FGTS para a Diretoria-Executiva. Com a alteração no quadro de pessoal, a Diretoria-Executiva adaptou a planilha de salários e o organograma da Entidade, no interesse da administração, sem alterar os valores totais para despesas com pessoal, conforme aprovado na 11ª Reunião Ordinária. Nesse sentido, faz-se necessário alterar o Anexo Único da Resolução CD nº 003, de 31/07/2017 para refletir as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro do orçamento total já aprovado para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, inclusive a redução salarial para cargo de Assessor Executivo (vago) e extinção do cargo de Gerente de Investimentos. As alterações no Regulamento de Pessoal contemplam todas as propostas para gestão de pessoal, aprovadas pelo Conselho Administrativo em reuniões anteriores. Os Conselheiros aprovam a mudança do nome do Plano de Benefícios – que se chamará Plano PREVCOM-CDT - e as alterações no Regulamento de Pessoal, na forma sugerida pela Diretoria-Executiva. Não havendo outras deliberações ordinárias para o mês de novembro, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

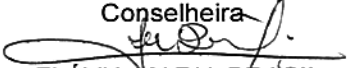

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Presidente do Conselho


OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Conselheiro


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Conselheiro


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Conselheiro


OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMÃO
Conselheira


FLÁVIA MARIA BRÁSIL
Secretária da Reunião

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CD Nº 003, DE 31/07/2017

REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-GO

(Consolidado na 12ª Reunião Ordinária de 24/11/2017)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO) criada pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 é Fundação Pública de Direito Privado, empresa estatal não dependente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial jurisdicionada à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 4º, da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º A PREVCOM-GO compete administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, para o Estado de Goiás e para Estados e Municípios de outras Unidades da Federação, mediante Convênio de Adesão.

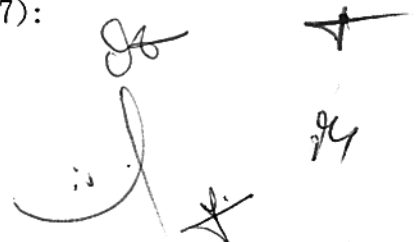
TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da PREVCOM-GO são as seguintes:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva Geral
- IV. Diretoria de Administração
- V. Diretoria de Seguridade
- VI. Diretoria de Investimentos
- VII. Assessoria de Comunicação
- VIII. Assessoria Jurídica
- IX. Assessoria Executiva
- X. Auditoria de Controle Interno e Seguridade
- XI. Gerência Administrativa
- XII. Gerência Atuarial
- XIII. Gerência de Planejamento e TI
- XIV. Contadoria Geral

§ 1º O quadro de pessoal da PREVCOM-GO corresponde a estrutura aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme os níveis salariais definidos a seguir (Consolidado pela 12ª Reunião Ordinária, de 24/11/2017):



Quant	Cargo	Salário	Redutor (art. 14 Lei nº 17.257/2011)
1	Diretor Presidente	R\$ 20.042,00	R\$ 12.025,20
1	Diretor de Administração	R\$ 18.000,00	R\$ 10.800,00
1	Diretor de Seguridade	R\$ 18.000,00	R\$ 10.800,00
1	Diretor de Investimentos	R\$ 18.000,00	R\$ 10.800,00
1	Assessor de Comunicação	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Assessor Jurídico	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Analista de Planejamento e TI	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Contador Geral	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Gerente Administrativo	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Atuário	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Auditor de Controle Interno e Seguridade	R\$ 7.000,00	R\$ 4.200,00
1	Assessor Executivo	R\$ 6.000,00	R\$ 3.600,00
12	TOTAL	R\$ 129.042,00	R\$ 77.425,20

§ 2º Os salários dos servidores foram aprovados pelo Conselho Deliberativo e somente poderão ser alterados e modificados mediante aprovação daquele Colegiado.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SEÇÃO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da PREVCOM-GO será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVCOM-GO e de seus planos de benefícios previdenciários complementares, podendo criar conselho consultivo com a participação de representantes de cada um dos comitês gestores previstos no § 1º do art. 9º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

§ 2º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVCOM-GO e responsável pela análise das contas anuais da Fundação.

§ 3º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da PREVCOM-GO, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, cabendo a estes a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros designados na forma do § 1º deste artigo, eleito pelos seus pares, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 3º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVCOM-GO, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto.

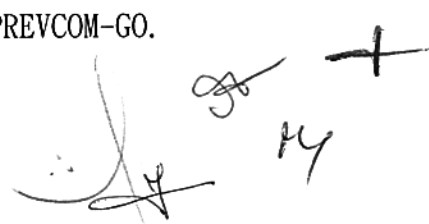
SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, indicados pelos patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, dividido nas seguintes funções:

- I - 01 (um) Diretor-Presidente;
- II - 01 (um) Diretor de Administração;
- III - 01 (um) Diretor de Seguridade;
- VI - 01 (um) Diretor de Investimentos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além das disposições legais, aos requisitos previstos no Estatuto da PREVCOM-GO.



§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação da previdência complementar, pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

I - o Diretor-Presidente é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, pelo relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização, pela representação da PREVCOM-GO, coordenação do planejamento estratégico, comunicação institucional e política de controles, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria de Administração é responsável pela gestão das áreas de suporte administrativo, pessoal, suporte tecnológico, bem como do programa administrativo, de contabilidade, orçamento, organização e métodos e controladoria;

III - a Diretoria de Investimentos é responsável pela gestão do Programa de Investimentos, coordenação do comitê de investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PREVCOM-GO;

IV - a Diretoria de Seguridade é responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção, especialmente os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e o pagamento de benefícios, a arrecadação de contribuições, além da coordenação das operações com participantes.

TÍTULO IV

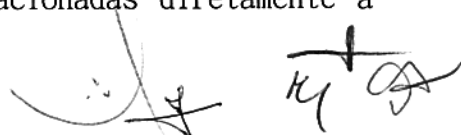
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMPLEMENTAR

Art. 8º A PREVCOM-GO terá 3 (três) Assessorias, vinculadas ao Diretor-Presidente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo a seguinte composição:

I - Assessoria de Comunicação:

a) Pré-requisito: formação superior em jornalismo.

b) Principais atribuições: deverá coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação; formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Diretoria-Geral; manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Diretoria-Geral; programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à



PREVCOM-GO; manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Direção-Geral; providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Diretoria-Geral, a ser divulgado em observância aos princípios da publicidade e da transparência; e executar outras tarefas determinadas pela Diretoria-Geral.

II - Assessoria Jurídica:

a) Pré-requisito: formação superior em direito.

b) Principais atribuições: entre as principais atividades, elaborar pareceres jurídicos fundamentados; opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos; assistir a PREVCOM-GO nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo; elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos; elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas; realizar outras tarefas afins solicitadas pela Diretoria-Geral; representar a PREVCOM-GO junto à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e outros Entes da Federação.

III - Assessoria Executiva:

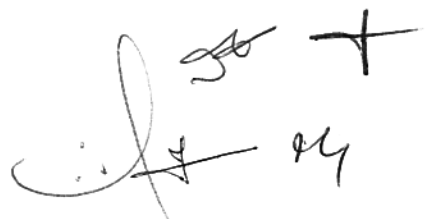
a) Pré-requisito: formação superior ou curso profissionalizante de nível médio.

b) Principais atribuições: atuar como Secretaria Executiva da Fundação de Previdência; auxiliar na coordenação e na execução do Plano de Gestão Administrativa, nos orçamentos anuais e no Planejamento Estratégico da PREVCOM-GO; assessorar a Diretoria de Administração em relação às atividades dos servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; acompanhar os serviços da área tributária; auxiliar na coordenação das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio da PREVCOM-GO; auxiliar o Diretor de Investimentos na elaboração e gestão da política de investimentos e aplicação de recursos da PREVCOM-GO.

Art. 9º. A PREVCOM-GO terá 4 (quatro) Gerências Técnicas, vinculadas às Diretorias da Entidade, com as seguintes atribuições:

I - Gerência de Planejamento e TI:

a) Pré-requisitos: formação superior; experiência em Tecnologia da Informação.



b) Principais atribuições: coordenar a execução dos sistemas que dão suporte ao Plano de Gestão Administrativa, orçamentos anuais e o Planejamento Estratégico da PREVCOM-GO; assessorar a Diretoria-Executiva na gestão de sistemas, tecnologia da informação, contratos e convênios, na gestão dos planos de benefícios sociais e nos sistemas que envolvem investimentos e aplicações financeiras da Fundação de Previdência.

II - Gerência Administrativa:

a) Pré-requisito: formação superior em economia, contabilidade, engenharia, administração de empresas ou direito.

b) Principais atribuições: coordenar o setor administrativo, financeiro e os procedimentos licitatórios da Fundação de Previdência; realizar acompanhamentos de investimentos financeiros, controles estatísticos, assinaturas de cheques junto com outros integrantes da diretoria; aprovação de férias da equipe administrativa e financeira, bem como a aprovação de contratação dos funcionários; realizar a alimentação de sistemas financeiros; elaboração de relatórios gerenciais; realizar a elaboração de todas as rotinas relativas a contas a pagar e receber, fluxos de caixa, reembolso de despesas diárias, realizar as conciliações bancárias diárias além de ter o controle de despesas reembolsáveis e adiantamentos dos funcionários, juntamente do Assessor Executivo.

III - Gerência de Auditoria, Controle Interno e Seguridade:

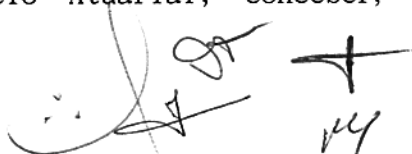
a) Pré-requisitos para o cargo de Auditor: formação superior; experiência em gestão e auditoria de instituições públicas.

b) Principais atribuições: assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, impessoalidade; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, eficiência e economicidade. Além das atribuições típicas de Controle Interno e *Compliance*, auxiliar na gestão de seguridade da Fundação de Previdência e dos planos de benefício atuando junto aos órgãos estaduais de controle e junto à PREVIC.

IV - Gerência Atuarial:

a) Pré-requisitos para o cargo de Atuário: formação em ciências atuariais; Registro IBA.

b) Principais atribuições: inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento; elaborar cálculos atuariais e acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; conceber,



acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos planos de benefícios; acompanhar a aplicação da legislação pertinente aos planos de benefícios; elaborar estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos (no que couber), financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; acompanhar o acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos plano de benefícios; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços atuariais e de seguridade da PREVCOM-GO.

Art. 10. A PREVCOM-GO terá no seu quadro de pessoal Contador-Geral, para atendimento às normas de controle e fiscalização da Entidade e prestação de informações ao Conselho Fiscal.

§ 1º O Contador-Geral terá como pré-requisito a formação em contabilidade e registro em órgão de classe.

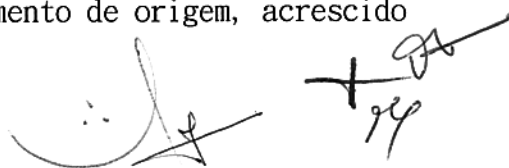
§ 2º São atribuições do Contador-Geral: organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade; implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética. O Contador-Geral atuará, em conjunto com o Gerente Administrativo, na gestão financeira e patrimonial da PREVCOM-GO.

TÍTULO V

DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES

Art 11. Os servidores investidos em cargo de livre provimento ou por meio de concurso público e aqueles que estiverem em atividade na Fundação de Previdência, sejam do regime celetista ou estatutário, tendo em vista a natureza jurídica da PREVCOM-GO, terão os mesmos direitos e deveres no que concerne a sua atuação junto a Fundação, em obediência ao Estatuto Social.

Art. 12. O servidor estatutário do Governo Estadual ou de outra Unidade da Federação, cedido à PREVCOM-GO, receberá seu vencimento de origem, acrescido



de 60% do cargo em comissão que ocupar, podendo optar pela remuneração total do cargo, nesse caso sem o acréscimo do salário de origem.

Art. 13. O servidor celetista, concursado ou não, no caso de livre provimento sem vínculo com a administração pública, receberá o salário integral do cargo, juntamente dos direitos trabalhistas estabelecidos em lei, incluindo a carteira de trabalho, auxílio alimentação, na forma da lei, e o FGTS.

Art. 14. Todos os servidores e empregados em atividade junto à PREVCOM-GO, considerando a natureza jurídica da Fundação de Previdência, terão direito à auxílio alimentação, este de caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor ou empregado; auxílio transporte; auxílio-moradia, de caráter indenizatório, nos termos da lei, a partir da data da posse do servidor; plano de saúde; ajuda de custo no que couber, em atendimento às convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva terão direito, na forma da lei, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 15. A Diretoria-Executiva poderá elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo plano de cargos e salários para os servidores da PREVCOM-GO.

Art.16. O servidor que deixar de desempenhar adequadamente suas funções, em desacordo com o Código de Ética e do Estatuto Social, ficará sujeito às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo do princípio da ampla defesa.

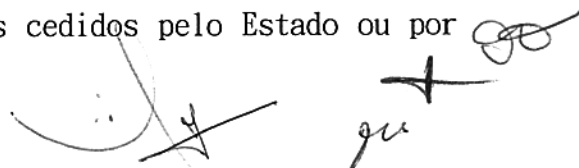
Art.17. O Servidor cedido à PREVCOM-GO, além do estabelecido nas normas estaduais, deverá observar subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, no que couber, quando a cessão tiver origem em outra Unidade da Federação.

Art. 18. Aos empregados efetivos e celetistas, contratados para exercer cargos de confiança, obedecerão ao regime de Dedicção Exclusiva com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada ou gratuita, que tenha conflito de interesses com as atividades na Fundação de Previdência.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação, nos termos do artigo 4º, §1º, inciso II e artigo 18, ambos da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, se forem servidores cedidos pelo Estado ou por



outras Esferas Governamentais, receberão 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão que vierem a exercer, somados ao subsídio do cargo efetivo de origem, nos termos do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Sendo a PREVCOM-GO empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve-se ainda observar o disposto no § 9º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 20. A PREVCOM-GO deverá realizar concurso público para admissão de pessoal, exceto para cargos de livre nomeação, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. II da Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 21. O estabelecimento do quantitativo de pessoal, criação de cargos de livre nomeação e os níveis salariais dos empregados da PREVCOM-GO necessitarão de autorização do Conselho Deliberativo, observado o orçamento anual aprovado.

Art. 22. Além das regras estabelecidas na Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e na Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, a PREVCOM-GO poderá obedecer às normas emanadas pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, juntamente do disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 23. Mediante autorização do Conselho Deliberativo, a PREVCOM-GO, obedecendo a dotação orçamentária aprovada para o exercício, poderá contratar serviços terceirizados, na forma da lei, visando o atendimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A contratação de serviços terceirizados, quando ocorrer, obedecerá ao disposto no artigo 4º, § 1º, inc. II da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

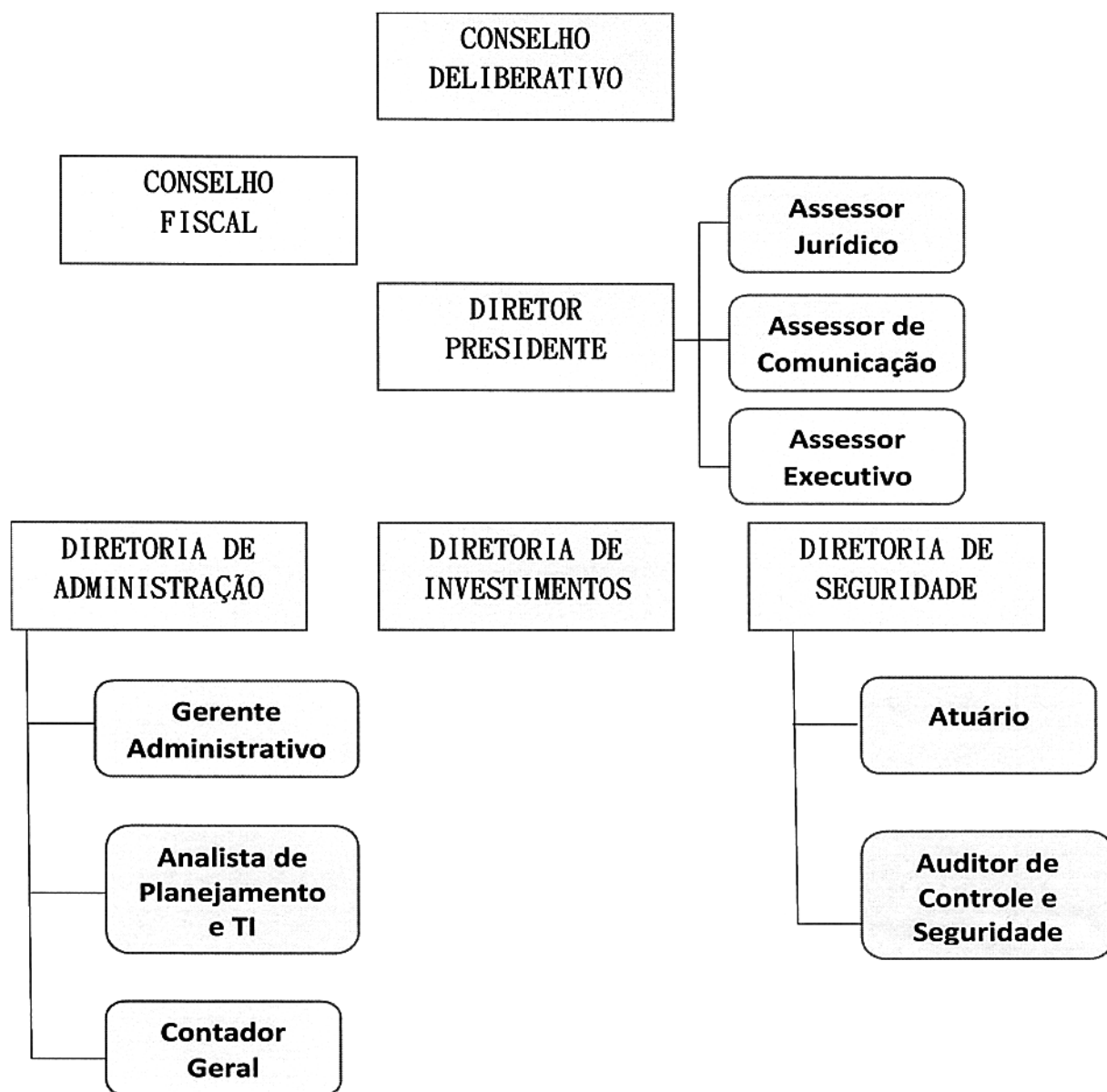
TÍTULO VII

ORGANOGRAMA DA PREVCOM-GO



Art. 24. O Organograma da Fundação de Previdência Complementar, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observará a seguinte estrutura:





Art. 25. As normas estabelecidas nesta Resolução terão preferência às regras de gestão de pessoal definidas até a data de sua publicação e deverão observar ainda, de forma complementar, as Decisões e Acórdãos do Superior Tribunal Federal (STF) no que concerne à política de pessoal de fundações públicas de direito privado em nível nacional.

Art. 26. A SEGPLAN poderá apresentar proposta de aprimoramento ou adequação deste Regulamento, em acordo com as normas de pessoal observadas pela Administração Indireta no Governo Estadual.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo em relação às decisões já aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em suas Reuniões Ordinárias.

Art. 28. O Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO deverá ficar disponível para consulta no website da Entidade, em obediência aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.